REGULAMENTO

DO

GRATIAM FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 46.929.994/0001-26

14 de outubro de 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO GRATIAM FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"	A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Anexo da Classe Única"	É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.
"Anexo da Política de Cobrança"	O anexo II da Classe constante neste regulamento, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.

"Anexo da Política de Concessão de Crédito"	O anexo III da Classe, do qual consta a Política de Concessão de Crédito aplicável à respectiva Classe.
"Anexo da Verificação do Lastro"	O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Anexos"	Todos os anexos, conjuntamente.
"Apêndice"	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das Subclasses das Cotas.
"Assembleia de Cotistas"	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos"	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
"Ativos Financeiros"	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
"Auditor Independente"	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
"BCB"	O Banco Central do Brasil.
"BANCARIZADOR"	É a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº

	32.402.502/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2970, parte E, 7º ao 12º andares, Pinheiros, 05402-500.
"CCB"	É cédula de crédito bancário emitida por Devedor em favor da respectiva Endossante, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;
"Cedentes"	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo..
"Classe"	Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
"CDI"	A taxa média referencial dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.B3.com.br).
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Condições de Cessão"	Condições de cessão prevista no Capítulo 8 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
"Consultora Especializada"	A **JAF INTERMEDIACOES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1726, Conjunto 84, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.311.472/0001-66; **FAC SOLUÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 2087, Conjunto 1404, Vila Mariana, São

	Paulo/SP, CEP 04101-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.843.776/0001-68,**MM SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13, Higienópolis, CEP: 01239-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.750.506-0001-09, e **GRT INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726 – 15ºAndar, Conj. 151, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.383.890/0001-80,
	contratadas pela Gestora, em nome do Fundo, para prestarem serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Conta da Classe"	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
"Conta de Cobrança"	Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas, caso aplicável.
"Conta do Fundo"	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
"Contrato de Consultoria"	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora.
"Contrato de Cobrança"	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.

"Contratos de Cessão"	Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, incluindo quando aplicável, Contrato de Endosso por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
"Contratos de Endosso"	O instrumento, ou o conjunto de lançamentos/registros equivalentes, por meio do qual o Cedente transfere ao Fundo e/ou à Classe a titularidade das CCBs, mediante endosso, na forma do artigo 29, §1º, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 10.931/2004, servindo como forma de aquisição alternativa ou complementar ao Contrato de Cessão em relação aos Direitos Creditórios representados por CCB, observadas escrituração, assinatura e cadeia de titularidade pertinentes.
"Cotas"	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
"Cotas Seniores"	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de resgate.
"Cotas Subordinadas"	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.
"Cotas Subordinadas Junior"	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
"Cotista(s)"	O(s) titular(es) de Cotas, sem distinção.
"Critérios de Elegibilidade"	Critérios previsto no Capítulo 8 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem

	verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
"Custodiante"	Caso aplicável, será o Administrador.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
"Data de Subscrição Inicial"	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
"Devedores/Sacados"	Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Direitos Creditórios"	Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.
"Documentos Comprobatórios"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.
"Endossante"	Instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios originados de títulos de crédito à Classe e/ou ao Fundo.

"Entidade Registradora"	Entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BCB") ou outra infraestrutura de mercado autorizada pela autoridade competente para o ativo em questão, junto à qual os Direitos Creditórios passíveis de registro serão registrados, conforme aplicável e nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.
"Eventos de Avaliação"	Eventos previstos na Cláusula específica do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Eventos definidos na Cláusula específica do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
"Fundo"	O **GRATIAM FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
"FIDC"	Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.
"Gestora"	**MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.543.106/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 13º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 21.530 de 26 de dezembro de 2023, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
"Índice de Referência"	Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no Apêndice da Subclasse.
"Índice de Subordinação"	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável.
"Índice de Subordinação Mezanino"	Relação entre (i) o valor das Cotas Subordinadas Júnior e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento), conforme previsto no Capítulo 11 deste Regulamento e no Anexo da Classe Única..
"Índice de Subordinação Sênior"	Relação entre (i) a soma do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento), conforme previsto no Capítulo 11 deste Regulamento e no Anexo da Classe Única.
"Instituição Bancária Autorizada"	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., ou a Administradora, quando referidos em conjunto.
"Instrumento de Aquisição"	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão ou Contrato de Endosso e seu Termo de Endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.
"Instrução CVM nº 489/11"	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, naquilo que permanecer

	aplicável aos FIDC após a entrada em vigor da RCVM 175 e das demais normas aplicáveis vigentes
"Investidores Qualificados"	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Patrimônio Líquido"	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
"Patrimônio Líquido Negativo"	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Política de Cobrança"	Política aplicável à cobrança e à recuperação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, inclusive daqueles vencidos e não pagos, conforme descrita no Anexo II, cuja execução será acompanhada pela Gestora e poderá contar com a atuação do Agente de Cobrança e dos demais prestadores contratados.
"Política de Concessão de Crédito"	Política de concessão de crédito dos Direitos Creditórios da Classe/Fundo, diretamente ou com apoio da Consultoria Especializada, conforme descrita no Anexo da Política de Concessão de Crédito.
"Política de Investimento"	Política de investimento prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"Regulamento"	Regulamento do Fundo, compreendendo também os seus Anexos para todos os fins.

"RCVM 175"	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
"Reserva de Caixa"	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
"Resgate das Cotas"	As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, observadas às condições detalhadas no Anexo da Classe Única.
"Risco de Capital"	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
"SCR"	Sistema de Informações de Créditos do BCB.
"Subclasses"	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
"Taxa de Administração"	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
"Taxa de Retorno"	Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.
"Taxa Máxima de Custódia"	Remuneração devida pelo Fundo ao Custodiante ou a Administradora, conforme aplicável, prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do

	Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
"Termos de Cessão/Termo de Endosso"	Termos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e a respectiva Cedente, incluindo Termo de Endosso quando aplicável, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão/Contrato de Endosso, por meio dos quais a respectiva Cedente/Endossante cede/endossa os Direitos Creditórios ao Fundo e/ou a Classe.

REGULAMENTO DO GRATIAM FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 46.929.994/0001-26

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **GRATIAM FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos e terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo foi previamente constituído, tendo o presente Regulamento sido consolidado por deliberação da Assembleia de Cotistas realizada em [data], a qual, observados os quóruns de aprovação previstos nos arts. 64 e 69 do Regulamento então vigente, aprovou: (i) a substituição da Administradora e da Gestora, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) a substituição do Custodiante; e (iii) a consolidação deste Regulamento, preservados o CNPJ, a data de constituição e o histórico do Fundo.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Parte Geral e no Anexo II da RCVM 175, especialmente nos Artigos 82, 83 e 104 da Parte Geral e nos Artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II:

(a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(h) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;

(i) calcular e monitorar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e

(j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

(a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BCB, observado que

a Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada;

(b) custodiar de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BCB;

(c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e

(e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Nos termos da regulamentação em vigor, a contratação do Custodiante, responsável pela custódia dos Direitos Creditórios, poderá ser dispensada desde que os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe estejam registrados em Entidade Registradora.

1.1.5. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora, na qualidade de Custodiante, verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, bem como dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, podendo, no caso de Direitos Creditórios registrados em Entidade Registradora, utilizar informações oriundas da referida entidade, desde que consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora poderá utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.7. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados Custodiante, não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.8. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BCB na rede mundial de computadores;

(c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

1.1.9. O documento referido na alínea "b" deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito da Classe/Fundo e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;

(b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;

(c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los à Administradora ou ao Custodiante, conforme o caso;

(g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

(i) monitorar o Índice de Subordinação;

(j) monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento;

(k) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos, inadimplência;

(l) monitorar, dentro de sua esfera de atuação, os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;

(m) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

(i) definir a Política de Investimento;

(ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;

(iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

(iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

(v) estabelecer as hipóteses de Liquidação Antecipada que devem constar deste Regulamento;

(n) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, nos termos do art. 34, do Anexo II, da Resolução 175 da CVM, relativa aos Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, bem como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação; e

(o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do respectivo lastro, nos termos e observadas as hipóteses de amostragem, ou dispensas previstas no art. 36 e seus parágrafos, do Anexo II, da Resolução 175 da CVM, e neste regulamente.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

(i) os Índices de Subordinação;

(ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

(iii) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;

(e) formador de mercado da Classe; e

(f) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos "(d)" a "(f)" da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea "q" da Cláusula 13.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E SUA CLASSE

4.1. O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe Única, se for o caso.

4.3. Caso haja divisão da Classe em Subclasses, as Cotas Seniores serão emitidas em uma única Subclasse, podendo ser constituídas diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, cujas características, direitos econômicos e políticos, índices de subordinação e demais particularidades deverão constar do Anexo da Classe e dos respectivos Apêndices.

4.4. É vedada a existência de subordinação entre diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, sem prejuízo da possibilidade de diferenciação de seus direitos econômicos e políticos.

4.5. Na hipótese de existência de diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, o Anexo da Classe e os respectivos Apêndices deverão estabelecer expressamente a forma como as obrigações atribuídas a tais Cotas serão cumpridas pelas diferentes Subclasses.

4.6. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas com Índices de Referência diferentes, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.7. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e poderão ser resgatadas a qualquer tempo, observadas as condições previstas no Anexo da Classe Única.

4.8. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(i) as Cedentes encaminharão à Gestora e ou a Consultora Especializada, conforme aplicável, as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

(ii) a Gestora e ou a Consultora Especializada, conforme aplicável verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

(iii) Com base nas informações recebidas da Cedente e/ ou da Consultora Especializada, a Gestora realizará a verificação da integridade e titularidade

do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;

(iv) a Gestora e ou a Consultora Especializada, conforme o caso, sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis;

(v) a Administradora acompanhará todo o processo de cessão; e

(vi) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

7.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo IV referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou conta-vinculada, inclusive a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. Nos termos do artigo 42, §1º, do Anexo Normativo II da RCVM 175, fica afastada a vedação à aquisição pela Classe/Fundo de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por suas respectivas partes relacionadas, exclusivamente quando, cumulativamente:

(i) A Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e

(ii) A Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias constituídas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo ou a Classe. Admite-se a formalização das garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiro que represente o Fundo ou a Classe como titular da garantia, inclusive agente de garantia, devendo o respectivo titular diligenciar para que as garantias sejam adequadamente segregadas de seu próprio patrimônio e responder pelos danos causados em caso de descumprimento dessa obrigação.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, de Classe única e com divisão em Subclasses, na hipótese da emissão de nova série de Cotas, poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de resgate cada série de Cotas emitida pela Classe deverá possuir prazo e resgate definido. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) resgate; e (f) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo I que trata da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. A subclasse de Cotas Seniores deverá observar Índice de Subordinação correspondente à relação entre (i) a soma do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento). O Índice de Subordinação Sênior será calculado diariamente pela Administradora e acompanhado pela Gestora, observados os procedimentos previstos no Anexo da Classe Única.

11.2. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão observar Índice de Subordinação correspondente à relação entre (i) o valor das Cotas Subordinadas Júnior e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento). O

Índice de Subordinação Mezanino será calculado diariamente pela Administradora e acompanhado pela Gestora, observados os procedimentos previstos no Anexo da Classe Única.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

12.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11, naquilo em que aplicável, e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe avaliados pelo custo ou pelo custo amortizado, deverá ser registrada provisão para perdas. A provisão será mensurada com base na estimativa de perdas esperadas e no valor presente do novo fluxo de caixa esperado, observados os arts. 11 a 16 da Instrução CVM nº 489/11, conforme alterada, e o manual de provisionamento adotado pela Administradora.

12.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175, incluindo sem se limitar, os custos de envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

(f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(n) distribuição primária das Cotas;

(o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;

(r) Taxa Máxima de Distribuição das Cotas;

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(u) taxa de performance;

(v) taxa máxima de custódia;

(w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(x) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada;

(y) despesas decorrentes da guarda e verificação de lastro, na aquisição dos Direitos Creditórios e/ou na verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos, incluindo sem se limitar, a contratação de terceiros.

(z) Prospecção, avaliação, originação e intermediação dos Direitos Creditórios que possam vir a ser adquiridos pelo Fundo tais como pareceres de advogados, assessores financeiros, auditorias legais, técnicas e/ou contábeis, pesquisas patrimoniais e emissões de certidões.

(aa) despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) despesas relacionadas a consulta de sacados para fins de análise de risco de crédito quando da cessão ao Fundo; (iv) contratação, licenciamento e manutenção de softwares, sistemas ou plataformas tecnológicas especializadas na gestão operacional, controle, conciliação e monitoramento da carteira de Direitos Creditórios e das garantias do Fundo; (v) demais despesas necessárias para operacionalização e formalização da cessão dos direitos creditórios, e (vi) a constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações relacionadas, inclusive agentes de garantia;

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

13.3. As despesas previstas nas alíneas "z" e "aa" somente poderão ser debitadas da Classe quando efetivamente incorridas em seu exclusivo benefício, devidamente comprovadas por contratos, documentos fiscais ou instrumentos equivalentes, contratadas em condições compatíveis com as praticadas no mercado e desde que não correspondam a atividades já abrangidas pelas Taxas de Administração, Gestão, Custódia ou pela remuneração de outro prestador de

serviços. A contratação de partes relacionadas deverá observar a regulamentação aplicável e ser expressamente informada aos Cotistas.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da Classe do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

15. RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14.1 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reserva de Caixa segue descrita no Anexo da Classe Única.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na RCVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

16.2. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.

16.3. A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

16.4. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na RCVM 175. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto a Administradora, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável, bem como disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora, e, enquanto houver distribuição em andamento, dos Distribuidores, contendo a ordem do dia, a indicação dos documentos pertinentes e, se aplicável, os procedimentos para participação e votação eletrônica, nos termos do art. 72 da parte geral da RCVM 175.

16.5. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

16.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

16.7. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

16.7.1. A substituição ou remoção da Administradora ou da Gestora dependerá, cumulativamente, em primeira ou segunda convocação:

(a) Da aprovação de Cotistas representando, no mínimo, metade do Patrimônio Líquido da Classe; e

(b) Da aprovação prévia de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.7.2. A alteração das características, vantagens, direitos ou obrigações de determinada Subclasse de Cotas Subordinadas dependerá da aprovação da totalidade das Cotas da respectiva Subclasse, observando que a redução do

respectivo Índice de Subordinação também dependerá da aprovação dos titulares das Cotas que lhe sejam prioritárias.

16.7.3. A emissão de novas Cotas, inclusive de Cotas Seniores, dependerá da aprovação de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.7.4. Sem prejuízo dos demais quóruns aplicáveis e das deliberações posteriores da respectiva Assembleia de Cotistas, dependerão de aprovação prévia de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação as deliberações relativas a:

(a) Alteração das características, vantagens, direitos ou obrigações de qualquer Subclasse de Cotas, especialmente quando afetar qualquer vantagem ou aumentar qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior ou alterar a forma, os valores, ou os prazos de remuneração, amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino;

(b) Alterar a Política de Investimento, da composição e diversificação da carteira, das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade;

(c) Alteração dos Índices de Subordinação;

(d) Emissão de novas Cotas;

(e) Alteração da ordem de alocação dos recursos;

(f) Alteração da metodologia de avaliação dos ativos da Classe;

(g) Alteração dos direitos de voto de qualquer Subclasse ou dos quóruns de deliberação;

(h) Criação ou alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação Antecipada ou das consequências deles decorrentes;

(i) Criação ou aumento de despesas ou encargos da Classe, inclusive em decorrência da substituição, remoção ou contratação da Administradora, da Gestora, das Consultoras Especializadas ou de outros prestadores de serviços, bem como da criação ou majoração das respectivas remunerações; e

(j) Aprovação ou alteração dos procedimentos aplicáveis ao resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

16.7.5. Para fins do disposto nesta Cláusula, a aprovação das Cotas Subordinadas Júnior constitui requisito adicional e cumulativo aos demais quóruns previstos neste Regulamento, não podendo ser suprida pela aprovação da matéria por maioria simples ou por outro quórum aplicável à Assembleia de Cotistas.

16.8. Não poderão votar nas Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas:

(a) O prestador de serviço, essencial ou não;

(b) Os sócios, os diretores e empregados do prestador de serviços;

(c) As partes relacionadas ao prestador de serviço, bem como seus respectivos sócios, diretores e empregados;

(d) O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(e) O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Primeiro. As vedações previstas nesta Cláusula não serão aplicáveis quando: **(i)** os únicos Cotistas do Fundo, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, forem, no momento de seu ingresso, pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "e" acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constante de autorização específica ou genérica previamente concedida e arquivada pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Previamente ao início das deliberações, caberá ao Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 28, § 2º, do Anexo Normativo II da RCVM 175, é permitido o voto dos prestadores de serviços da Classe que sejam titulares de Cotas Subordinadas nas deliberações que dependam da aprovação da respectiva Subclasse, sem prejuízo do impedimento decorrente de conflito de interesses específico relacionado à matéria em votação.

16.9. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora, que deverá adotar meios aptos a assegurar a autenticidade e a segurança das comunicações e a identificação dos Cotistas.

16.10. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11, conforme alterada, e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em no último dia de outubro de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas;

(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe;

(e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;

(f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(i) emissão de Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

22.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e os Anexos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

22.3. Riscos de Mercado

22.3.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e

controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

22.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

22.3.3. *Riscos Externos* – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

22.4. Risco de Crédito

22.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

22.4.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios

cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.5. Risco de Liquidez

22.5.1. *Risco de titularidade indireta:* A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

22.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

22.6.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

22.7. Outros

22.7.1. *Risco Legal* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

22.7.2. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

22.7.3. *Outros Riscos* – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

23.1.1. Em caso de conflito entre este Regulamento e seus Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento quanto às matérias comuns ao Fundo, e os respectivos Anexos ou Apêndices quanto às matérias específicas da Classe ou Subclasse a que se refiram, sempre observada a regulamentação aplicável.

23.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

23.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

23.4. A transferência da administração fiduciária do Fundo e/ou da Classe não poderá ser condicionada ao prévio pagamento, reembolso ou quitação de valores reclamados pela Administradora, inclusive despesas, contingências ou bloqueios judiciais, os quais deverão ser objeto de apuração e cobrança pelas vias cabíveis, sem prejuízo da efetivação da transferência, da cooperação necessária à continuidade das atividades e da entrega tempestiva à administradora substituta

dos documentos, registros e informações exigidos pela regulamentação aplicável.

23.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO GRATIAM FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE E CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o disposto neste Anexo e em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Classificação ANBIMA. Para fins da autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a Classe classifica-se como FIDC do tipo "Outros", com foco de atuação "Multicarteira Outros", nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino A; (iii) Cotas Subordinadas Mezanino B; (iv) Cotas Subordinadas Mezanino C; e (v) Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo Primeiro. As Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino A, Mezanino B e Mezanino C não possuem relação de subordinação entre si, subordinando-se, em igualdade de condições, à Subclasse de Cotas Seniores e tendo a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior como subordinada.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da

Classe, nos termos do presente Regulamento, deste Anexo e respectivo Apêndice.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

Parágrafo Primeiro. As Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino A, Mezanino B e Mezanino C não possuem relação de subordinação entre si, subordinando-se ambas à Subclasse de Cotas Seniores e tendo a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior como subordinada.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Junior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

4.2. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de resgate. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Mezanino C será calculado separadamente para cada Subclasse, em todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de resgate. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será

equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.5 Para fins de valorização das Cotas, serão observados os seguintes Índices de Referência:

(a) para as Cotas Seniores, a variação acumulada do CDI, acrescida de 4% (quatro inteiros por cento) ao ano;
(b) para as Cotas Subordinadas Mezanino A, a variação acumulada do CDI, acrescida de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;
(c) para as Cotas Subordinadas Mezanino B, a variação acumulada do CDI, acrescida de 10% (dez por cento) ao ano; e
(d) para as Cotas Subordinadas Mezanino C, a variação acumulada do CDI, acrescida de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

4.5.1. Os Índices de Referência estabelecidos nesta Cláusula não representam promessa ou garantia de rentabilidade, constituindo exclusivamente critérios de valorização e de distribuição dos resultados da Classe entre as respectivas Subclasses.

4.6 Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

4.7 Os Cotistas não terão período de carência para solicitação de resgate das Cotas, observadas às condições dos itens abaixo.

4.8 Cada resgate das Cotas Seniores serão convertidas em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora. O pagamento de cada Resgate será efetuado no primeiro dia útil subsequente a conversão das cotas.

4.9 Cada resgate das Cotas Subordinadas **Mezanino A** serão convertidas em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora. O pagamento de cada Resgate será pago no primeiro dia útil subsequente a conversão das cotas.

4.10 Cada resgate das Cotas Subordinadas **Mezanino B** serão convertidas em até 89 (oitenta e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora. O pagamento de cada Resgate será pago no primeiro dia útil subsequente a conversão das cotas

4.11 Cada resgate das Cotas Subordinadas **Mezanino C** serão convertidas em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora. O pagamento de cada Resgate será pago no primeiro dia útil subsequente a conversão das cotas

4.12 As Cotas Subordinadas Júnior, salvo o disposto na Cláusula, 4.13, somente poderão ser resgatadas, com conversão em até 29 (vinde e nove) dias corridos, contados data da solicitação do resgate à Administradora, após terem sido atendidas solicitações de resgate e não hajam pendências financeiras na data da solicitação com cotistas das subclasses Mezanino e Senior. O pagamento de cada Resgate ocorrerá no primeiro dia útil subsequente a conversão das cotas..

4.13 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3.9, caso o Índice de Subordinação Mezanino for superior ao definido neste Regulamento, configurar-se-á excesso de subordinação, hipótese em que as Cotas Subordinadas Júnior excedentes poderão ser resgatadas sob solicitação do Cotista da Cota Subordinada Junior, observado que o resgate será limitado ao montante estritamente necessário para reequilibrar o Índice de Subordinação Mezanino.

4.14 Após o término do prazo de pagamento mencionado na cláusula 4.3.7 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

4.15 Na hipótese de resgate de Cotas Subordinadas Júnior em razão de excesso de subordinação, caso a Classe não disponha de recursos imediatamente disponíveis para o respectivo pagamento, a Administradora realizará o pagamento gradualmente, à medida que houver recursos disponíveis, observado o limite previsto na Cláusula 4.13 e a ordem dos pedidos.

4.16 No caso de fechamento dos mercados ou em situações excepcionais de iliquidez dos ativos integrantes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez disponível, a Administradora poderá declarar

o fechamento da Classe para a realização de resgates, observados os procedimentos previstos no art. 44 da Parte Geral da RCVM 175.

4.17 Na hipótese de fechamento da Classe para resgates, a Administradora deverá divulgar imediatamente fato relevante e cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão. Caso o fechamento perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as medidas previstas na regulamentação aplicável.

4.18 Caso, após decorridos 30 (trinta) dias do dia do pagamento do resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

4.19 Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido nesta Cláusula 4.3.9 excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições na Cláusula 4.3.8 acima.

4.20 Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

4.21 O resgate das Cotas poderá ser efetuado em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BCB, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

4.22 O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

4.23 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse afetada poderão ser resgatadas compulsoriamente para o reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não seja obtido o reenquadramento na forma do Capítulo 5 deste Anexo. O resgate compulsório será realizado até o montante estritamente necessário ao reenquadramento, de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da mesma Subclasse, sem cobrança de taxa de saída.

4.24 Não será realizada o resgate das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, caso: (a) tenha sido identificado Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada sobre o qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado/deliberado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.25 Sem prejuízo do disposto no caput, a integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios ("Integralização em Direitos Creditórios"), desde que os respectivos Direitos Creditórios sejam previamente aprovados pela Gestora e aceitos pela Administradora, observem a Política de Investimento, as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e as demais disposições dos deste Regulamento, sejam avaliados de acordo com a metodologia prevista no Capítulo 12 da Parte Geral e, quando aplicável, mediante laudo de avaliação, e tenham sua titularidade regularmente transferida à Classe e seu registro ou custódia devidamente formalizados, conforme aplicável. A integralização será considerada efetivada na data em que concluída a transferência da titularidade e aceito o Direito Creditório pela Administradora, observado o valor da Cota aplicável nessa data e os procedimentos da Administradora para integralização em ativos, ficando os tributos, custos e despesas decorrentes da transferência a cargo do Cotista integralizante, salvo quando constituírem encargos da Classe nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

4.26 Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.27 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

4.28 No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, que: (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo da Classe e do Apêndice da respectiva Subclasse, se houver; (ii) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (iii) sua responsabilidade está limitada ao valor das Cotas subscritas, não respondendo por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe nem estando obrigado a realizar aportes

adicionais exclusivamente para sua cobertura, sem prejuízo da obrigação de integralizar as Cotas subscritas e de eventual compromisso expresso de subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Júnior para recomposição do Índice de Subordinação, assumido em instrumento próprio.

4.29 As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.30 Considerando que a Classe é aberta, suas Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas hipóteses de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, observada a regulamentação aplicável.

5 DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O **Índice de Subordinação Sênior** será a relação mínima a ser observada entre a soma das Subclasses Subordinada Júnior e Subordinada Mezanino, dividida pelo Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento).

5.2. O **Índice de Subordinação Mezanino** será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 10% (dez por cento).

5.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora.

5.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, com cópia para a Gestora. Essa comunicação não implicará, por si só, obrigação de aporte adicional, a qual somente será assumida por manifestação expressa do

respectivo Cotista, nos termos da Cláusula 5.5, e ficará limitada ao compromisso por ele assumido, não se confundindo com responsabilidade ilimitada pelas obrigações da Classe.

5.5. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.6. Caso o respectivo Índice de Subordinação não seja reenquadrado no prazo previsto na Cláusula 5.5, a Administradora convocará Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre as seguintes alternativas, na seguinte ordem de preferência:

i) Comprometimento pelos Cotistas com aporte de novas Cotas para que os Índices de Subordinação sejam reestabelecidos, devendo ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia de Cotistas;

ii) Concessão de *waiver* pelos Cotistas acerca das regras de subordinação pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia de Cotistas;

iii) Alteração do regulamento e do Anexo para excluir as regras de subordinação, caso entendam que não seja mais pertinentes;

iv) Liquidação antecipada da Classe/Fundo, observadas as regras dispostas neste Anexo.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração da Classe referente aos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração corresponderá ao percentual de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) a.a. incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o 6º (sexto) mês e de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês.

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.1.3. Adicionalmente à taxa de Administração, será devida uma remuneração conforme tabela constante do Anexo V a este regulamento para a operacionalização e implementação das decisões tomadas em cada Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas da Classe bem como sobre eventual colocação privada de cotas. A referida remuneração será paga pela Classe no mês subsequente da formalização do ato societário ou da referida colocação de cotas.

6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos) a.a. incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE, item 1.3. A Taxa Máxima de Distribuição será a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

6.4. A remuneração do Agente de Cobrança será aquela prevista no respectivo Contrato de Cobrança e/ou nos instrumentos a ele vinculados, constituindo encargo da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

6.5. As Consultoras Especializadas farão jus, em conjunto, à remuneração mensal de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passível de renúncia mensal pelas Consultoras Especializadas, sem proporção fixa entre elas.

6.5.1. As Consultoras Especializadas designarão, de comum acordo, um representante, o qual definirá, por critérios objetivos, até o último dia útil de cada mês, respeitando o limite descrito na cláusula 6.5, o valor correspondente a remuneração de cada uma das Consultoras Especializadas ou a sua renúncia mediante correspondência ao Administrador com justificativa.

6.6. A Taxa Máxima de Custódia da Classe já está inclusa nos valores acima descritos devidos a Administradora.

6.7. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.8. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo.

6.9. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios de natureza diversa (multissetorial), sem segmento-alvo pré-definido pela Gestora, podendo ser representados, entre outros, por conforme tabela abaixo (“ios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por conforme tabela abaixo (“Direitos Creditórios”), observados os , as Condições de Cessão e os Critérios de Exigibilidade previstos neste Regulamento. As cotas de FIDC admitidas pela regulamentação aplicável serão consideradas Direitos Creditórios por equiparação, não se confundindo com as cotas de classes destinadas exclusivamente à aplicação nos Ativos Financeiros de liquidez previstos da Cláusula 7.13 (d):

DIREITOS CREDITORIOS PASSIVEIS DE AQUISIÇÃO
Duplicatas
Notas Comerciais
Cheques
Confissão de Dívida
Cotas de Fundos de Investimentos

7.2. Somente serão passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.3. A Classe deverá manter, para fins de enquadramento regulatório, parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, nos termos da RCVM 175, e, para fins tributários, carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, considerados de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, inclusive a Resolução CMN nº 5.111/2023. Considerando que a Classe é preexistente, os prazos iniciais de enquadramento previstos na regulamentação e na legislação tributária não serão reiniciados em razão da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais ou da consolidação deste Regulamento. Na hipótese de desenquadramento do limite tributário de 67% (sessenta e sete por cento), será preservado o respectivo tratamento tributário somente se, cumulativamente, a parcela de direitos creditórios não for reduzida a menos de 50% (cinquenta por cento) da carteira, o reenquadramento ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias e não houver novo desenquadramento nos 12 (doze) meses subsequentes, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.4. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7.5. Considerando que a Classe é destinada a Investidores Qualificados, o limite acima pode ser aumentado até 100% (cem por cento), exclusivamente nas hipóteses previstas abaixo, sem prejuízo da observância dos demais limites de

concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, prevalecendo, em caso de sobreposição, o limite mais restritivo:

I – o devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;

b) seja instituição financeira ou equiparada; ou

c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II – se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

Parágrafo Primeiro. A elevação prevista acima não se aplica aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe ou de suas partes relacionadas, nos termos do art. 45, § 6º, do Anexo Normativo II da RCVM 175, ressalvada a hipótese de dispensa prevista no § 7º do mesmo artigo para classes que tenham como cotistas exclusivamente investidores profissionais ou demais pessoas ali previstas.

7.6. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.7. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.8. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 8 do Regulamento.

7.9. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.10. A política de concessão dos correspondentes créditos está disposta no Anexo III ao presente Regulamento.

7.11. Não será permitida a cessão de direitos creditórios integrantes da Carteira do Fundo para as Cedentes e suas partes relacionadas.

7.12. A vedação prevista no item 7.14 não se aplica à recompra, à substituição ou à indenização de Direitos Creditórios pelas Cedentes.

7.13. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a cima;

(d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c", inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.14. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, nem mesmo com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas a vista e nos limites destas.

7.15. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, observados os limites e demais requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.16. O Fundo poderá realizar operações em Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, conforme limites estabelecidos neste Regulamento e na RCVM175

O Fundo poderá realizar operações nas quais os fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas

pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, conforme limites estabelecidos neste Regulamento e na RCVM 175.

7.17. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por suas respectivas partes relacionadas exclusivamente quando integralmente atendidos os requisitos da Cláusula 9.3 da Parte Geral e do art. 42 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

7.18. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BCB ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BCB ou pela CVM.

7.19. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.20. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://menestysasset.com.br/.

7.21. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

7.22. As aplicações realizadas no Fundo e/ou na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.23. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob

controle comum não são solidários entre si, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, e não garantem o pagamento dos Direitos Creditórios nem a solvência dos Devedores. A presente disposição não afasta nem limita as obrigações e responsabilidades atribuídas à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, por este Regulamento e pela regulamentação aplicável, inclusive por dolo, culpa, omissão ou descumprimento dos deveres de diligência, verificação, formalização, registro ou custódia dos Direitos Creditórios e de seu lastro.

7.24. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam e sejam verificada pelo Gestor ou a Consultoria Especializada, conforme aplicável, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) validação formal pela Gestora do cumprimento dos critérios mínimos exigidos para a existência, validade e eficácia do Direito Creditório (titularidade, requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação, inexistência de ônus ou gravames, e lastro);

(ii) validação formal pela Gestora da existência, validade e eficácia de eventual garantia da operação;

(iii) inexistência de evento que altere qualitativamente as condições da operação quando da formalização;

(iv) até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser representados por Direitos Creditórios de sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;

(v) a soma dos 10 (dez) maiores Grupos Econômicos de sacados deverá atingir o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;

(vi) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo

originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora;

(vii) até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser representados por créditos a performar;

(viii) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 48 (quarenta e oito) meses; e

(ix) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser representados por Direitos Creditórios de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade.

8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) sejam enquadrados integralmente na Política de Investimento da Classe;

(ii) sejam provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável;

(iii) tenham atendido às Condições de Cessão;

(iv) o devedor dos Direitos Creditórios ofertados não seja devedor de outro Direito Creditório de titularidade da Classe, vencido e não pago por mais de 90 (noventa) dias corridos;

(v) tenham taxa mínima de cessão correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento);

(vi) não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão; e

(vii) Direitos Creditórios representados por CCB e/ou Nota Comercial poderão representar no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

8.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.2.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou

direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento da remuneração das Cotas Seniores em circulação;

(iv) pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(v) pagamento de resgate das Cotas Seniores;

(vi) pagamento de resgates das Cotas Subordinadas Mezanino;

(vii) pagamento de resgates das Cotas Subordinadas Júnior; e

(viii) aquisição de Direitos Creditórios; e

(ix) Aquisição de Ativos Financeiros.

10. RESERVA DE CAIXA

10.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

10.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora no último Dia Útil de cada mês, devendo sempre que possível, proporcionar a aqdequada liquidez para as obrigações da Classe, pagamento dos resgates das Cotas e gerencimaento geral da liquidez e caixa da Classe, nos termos de suas políticas e regras internas.

10.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito nesta Cláusula, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

11.2. A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

(ii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;

(iv) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

(v) alterar critérios e procedimentos para resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(vi) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(vii) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;

(viii) alterações na Política de Investimentos;

(ix) alterações nos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;

(x) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;

(xi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e

(xii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.3. As deliberações previstas neste Capítulo observarão os quóruns gerais e especiais, os requisitos cumulativos de aprovação pelas Cotas Subordinadas Júnior e as aprovações específicas das Subclasses afetadas previstos na Cláusula 16.8 e seguintes da Parte Geral deste Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

12.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

12.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

12.5. Caso seja verificado pelo Administrador que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, o Administrador deve seguir os procedimentos descritos na RCVM 175

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.1.1. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(i) a constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe; ou

(ii) a cessação, pela Consultoria Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para a Classe.

13.2.1 A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo. Adicionalmente, a Gestora deverá encaminhar relatório mensal a Administradora contendo o monitoramento dos Eventos de Avaliação em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês.

13.2.2 Não obstante o disposto na cláusula 13.2.1, o monitoramento do Evento de Avaliação previsto no subitem (i) será realizado diretamente pela Administradora, à qual caberá adotar as providências cabíveis em caso de ocorrência, sem prejuízo do dever de comunicação à Gestora.

13.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.3. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.8 abaixo.

13.4. Ressalvada o disposto na Cláusula acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.5. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(i) caso a Classe/Fundo mantenha Patrimônio Líquido inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não seja incorporada a outro fundo de investimento em direitos creditórios ou a outra classe, nos termos e pelo período previstos na regulamentação aplicável;

(ii) a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação da Classe;

(iii) a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas no sentido de que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada; ou

(iv) a renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que outro prestador devidamente habilitado assuma as respectivas funções no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observado o disposto nos arts. 107 e 108 da Parte Geral da RCVM 175.

13.6. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.7. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.8. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis,

observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.9. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.10. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.9 acima; e

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e Índice de Subordinação.

13.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros*. Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores.* Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de

que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.2. *Risco de Concentração nas Cedentes*. A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4. *Cobrança Extrajudicial e Judicial*. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgates das Cotas.

14.4.2. *Fechamento do Fundo*. Por pertencer à classe constituída sob condomínio aberto, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas na regulamentação.

14.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos da Classe estão sujeitos a riscos que podem ocasionar perdas e Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas, não havendo obrigação automática de realizar aportes adicionais exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, sem prejuízo da integralização das Cotas subscritas e de compromissos expressamente assumidos. Nessa hipótese, serão observados os procedimentos de resolução, insolvência e liquidação previstos na RCVM 175, neste Regulamento e na legislação aplicável, podendo ocorrer a perda integral do capital investido.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1.*Liquidação da Classe*. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a

liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios*. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

14.5.3. *Risco de Fungibilidade*. Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos*. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais.* A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas

patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.3. *Risco de Pré-Pagamento*. Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4. *Risco de Governança*. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.7. Outros

14.7.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe*. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.* A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas

das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.3. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

14.7.4. *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora*. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.5. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.* A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a

Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.6. *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem*. A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo IV, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.7. *Guarda da Documentação*. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.8. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente*. A Classe está sujeita ao risco de que os procedimentos de análise e concessão de crédito previstos no Anexo III e aplicados pelas Consultoras Especializadas e pela Gestora não sejam suficientes para identificar ou mitigar todos os riscos relacionados aos Cedentes, Devedores, coobrigados, garantidores e Direitos Creditórios. A eventual inadequação desses procedimentos ou das informações utilizadas na análise poderá afetar negativamente a qualidade da carteira e os resultados da Classe.

14.7.9. *Vícios Questionáveis*. A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.10. *Risco de Procedimentos de Cobrança*. A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.11. *Deterioração dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.12. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*. Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.7.13. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)*. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao

valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

14.7.14. *Titularidade dos Direitos Creditórios.* A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.15. *Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, observadas as hipóteses e condições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto neste Regulamento e Anexo poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

14.7.16. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador.* A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios constituídos, formalizados ou escriturados por meio eletrônico, inclusive duplicatas emitidas sob a forma escritural, nos termos da legislação aplicável. Embora a legislação reconheça a validade, a circulação e a força executiva desses títulos, sua cobrança e execução poderão ser afetadas por falhas ou inconsistências nos sistemas de escrituração, registro ou depósito, divergências nas informações relativas à titularidade, aos atos cambiais ou aos ônus e gravames, bem como por insuficiência ou irregularidade dos documentos destinados a comprovar a operação subjacente, a entrega das mercadorias ou a prestação dos serviços. A ocorrência de tais eventos poderá dificultar ou retardar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios e ocasionar perdas à Classe.

***ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO* FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA**

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A presente Política de Cobrança estabelece os procedimentos aplicáveis à cobrança e à recuperação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, inclusive daqueles vencidos e não pagos.

1.2. Os procedimentos de cobrança serão adotados de acordo com a natureza do Direito Creditório, o fluxo de pagamento, as obrigações previstas nos documentos da operação, as garantias existentes, os custos envolvidos e a expectativa de recuperação, sempre no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

1.3. Compete à Gestora monitorar a adimplência da carteira e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança previstos neste Anexo, diretamente ou por meio do Agente de Cobrança e dos demais prestadores contratados.

1.4. A cobrança ordinária, incluindo, conforme aplicável, a emissão de boletos, o acompanhamento dos vencimentos, a conciliação dos recebimentos e a identificação dos valores não pagos, será realizada pelo prestador responsável, conforme definido nos respectivos contratos.

1.5. A contratação de Agente de Cobrança, Consultoria Especializada ou outro prestador não afasta as responsabilidades atribuídas à Gestora e à Administradora pela regulamentação aplicável e por este Regulamento.

2. COBRANÇA ORDINÁRIA E EXTRAJUDICIAL

2.1. A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada, sempre que possível, por boleto bancário, débito em conta, transferência para conta de titularidade da Classe, conta vinculada ou outro meio adequado à natureza do Direito Creditório e à estrutura da operação.

2.2. Identificado o inadimplemento, poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, conforme aplicável:

(a) contato com o Devedor e com os demais responsáveis pelo pagamento;

(b) envio de aviso de vencimento ou de notificação de cobrança;

(c) cobrança dos encargos moratórios previstos nos documentos da operação;

(d) protesto do título e inclusão do responsável em cadastros restritivos, observados os requisitos legais;

(e) acionamento de coobrigados e garantidores;

(f) excussão das garantias;

(g) solicitação de recompra, substituição ou indenização, quando contratualmente prevista;

(h) renegociação da obrigação; e

(i) adoção de medidas judiciais, arbitrais, cautelares ou conservatórias.

2.3. Os procedimentos de cobrança poderão ser adotados contra o Devedor principal, o Cedente, os coobrigados e os garantidores, conforme aplicável e nos limites das obrigações assumidas por cada um nos documentos da operação.

2.4. A cobrança somente poderá ser dirigida ao Cedente quando este for devedor direto, coobrigado, responsável pelo repasse de valores ou estiver obrigado à recompra, substituição ou indenização, nos termos dos documentos da operação.

2.5. Sem prejuízo da cobrança do Devedor, a Classe poderá exercer contra o Cedente, os coobrigados e os garantidores todos os direitos previstos nos documentos da operação, incluindo, conforme aplicável, a cobrança, a recompra ou substituição dos Direitos Creditórios, a indenização por perdas e danos e o acionamento das garantias.

3. COBRANÇA JUDICIAL, ARBITRAL E DE GARANTIAS

3.1. A Gestora avaliará a adoção de medidas judiciais ou arbitrais considerando, entre outros fatores:

(a) o valor do Direito Creditório;

(b) os custos estimados da cobrança;

(c) a documentação disponível;

(d) o prazo prescricional;

(e) a situação patrimonial dos responsáveis pelo pagamento;

(f) a existência e a qualidade das garantias; e

(g) a probabilidade de recuperação.

3.2. As garantias fidejussórias e reais poderão ser acionadas judicial ou extrajudicialmente, conforme sua natureza, os limites estabelecidos nos respectivos instrumentos e a legislação aplicável.

3.3. Quando a garantia permitir a cobrança solidária e imediata, poderão ser adotadas medidas simultâneas contra o Devedor principal, os coobrigados e os garantidores.

3.4. A execução de garantia não impedirá a cobrança de eventual saldo remanescente contra os demais responsáveis, quando juridicamente cabível.

4. RENEGOCIAÇÃO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

4.1. Os Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser renegociados quando a medida for considerada adequada à recuperação do crédito e estiver de acordo com o melhor interesse da Classe.

4.2. A renegociação deverá ser formalizada por escrito e observar as alçadas da Gestora, a capacidade de pagamento do responsável, o saldo atualizado da obrigação e a preservação das garantias existentes, sempre que possível.

4.3. A concessão de desconto sobre o valor principal dependerá de decisão fundamentada da Gestora, de acordo com as alçadas aplicáveis.

4.4. Na hipótese de indícios de fraude, desvio do fluxo de pagamentos, ausência de repasse, dissipação patrimonial, recuperação judicial, falência, insolvência ou deterioração relevante da capacidade de pagamento, poderão ser imediatamente adotadas as medidas necessárias à preservação dos direitos da Classe.

4.5. As medidas previstas na Cláusula 4.4 poderão compreender notificações, redirecionamento do fluxo de pagamentos, vencimento antecipado, protesto, execução de garantias, medidas cautelares, cobrança judicial ou arbitral e comunicação às autoridades competentes, conforme aplicável.

5. REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E REPORTE

5.1. procedimentos de cobrança deverão ser adequadamente documentados, incluindo os contatos realizados, as notificações encaminhadas, as propostas de renegociação, as medidas judiciais e o acionamento de garantias.

5.2. A Gestora deverá manter controle atualizado dos Direitos Creditórios inadimplidos e das respectivas medidas de cobrança, fornecendo à Administradora as informações necessárias ao exercício de suas atribuições.

5.3. A classificação, a mensuração, o provisionamento e a baixa contábil dos Direitos Creditórios observarão a regulamentação contábil aplicável aos FIDC e o manual de precificação e provisionamento adotado pela Administradora.

5.4. A baixa contábil de um Direito Creditório não implicará, por si só, remissão, novação, renúncia ou extinção do crédito, podendo a cobrança prosseguir enquanto houver possibilidade de recuperação economicamente justificável.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Gestora realizará a cobrança como obrigação de melhores esforços e poderá implementar total ou parcialmente os procedimentos previstos neste Anexo ou adotar outros mecanismos de cobrança, conforme as circunstâncias do caso concreto.

6.2. A decisão de não adotar determinado procedimento ou de adotar medida diversa deverá ser fundamentada, formalmente registrada e tomada no melhor interesse da Classe.

6.3. Em caso de conflito entre este Anexo, o Regulamento, os documentos da operação e a regulamentação aplicável, prevalecerão a regulamentação aplicável e o Regulamento.

ANEXO III

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Anexo estabelece os procedimentos aplicáveis à análise de crédito dos Cedentes, Devedores, Coobrigados e demais participantes das operações relativas aos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, observada a Política de Investimento, as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e os limites previstos no Regulamento.

1.2. A análise de crédito poderá ser realizada pelas Consultoras Especializadas, de acordo com suas políticas e alçadas, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios que incorporarão a carteira da Classe/Fundo.

1.3. As situações não previstas nesta Política poderão ser submetidas ao Comitê de Crédito competente, observada a respectiva Política de Alçadas, vedada a aprovação de qualquer exceção que implique descumprimento de regulamentação aplicável, do Regulamento, da Política de Investimento, das Condições de Cessão ou dos Créditos de Elegibilidade.

1.4. Para fins desta Política, a concessão de crédito compreende o processo contínuo e integrado de identificação, análise, avaliação, aprovação, monitoramento e controle dos riscos relacionados aos Direitos Creditórios, com o objetivo de manter as exposições da Classe dentro dos limites previstos no Regulamento e na normativa aplicável.

1.5. O presente anexo fundamenta-se e deve ser interpretada em conformidade com os seguintes instrumentos normativos e contratuais:

i) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores;

ii) Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 (FIDC), aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios;

iii) O Regulamento, especialmente sua Política de Investimento, suas Condições de Cessão, seus Critérios de Elegibilidade e seus limites de concentração; e

iv) As políticas, os manuais e os procedimentos internos aplicáveis à Gestora e às Consultoras Especializadas, desde que não contrariem a regulamentação ou o Regulamento.

1.6. Em caso de divergência entre este Anexo, o Regulamento e a regulamentação aplicável, prevalecerão a regulamentação e o Regulamento, nessa ordem.

1.7. As referências nesta Política ao Comitê de Crédito, Comitê de Cobrança, Diretoria, Área de Crédito, Área Comercial, Área de Compliance e demais órgãos internos dizem respeito às estruturas internas da Consultora Especializada, de acordo com suas políticas e alçadas internas, e não afastam as atribuições e responsabilidades da Gestora e da Administradora previstas na regulamentação e no Regulamento.

2. DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

2.1. A aquisição de Direitos Creditórios pela Classe dependerá de análise prévia de crédito, realizada de acordo com a natureza e as características de cada operação, e deverá observar:

(a) a capacidade econômico-financeira do Cedente, do Devedor, dos coobrigados e dos garantidores, conforme aplicável;

(b) o histórico de crédito e de adimplemento das partes envolvidas;

(c) a natureza, a origem, o prazo e as condições dos Direitos Creditórios;

(d) a existência, a suficiência e a exequibilidade das garantias, quando houver;

(e) os limites internos de crédito e as alçadas competentes;

(f) os limites de concentração previstos no Regulamento e na regulamentação;

(g) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e

(h) os riscos jurídicos, operacionais, fiscais, de fraude, de crédito e de performance identificados na operação.

2.2. As operações individuais deverão estar compreendidas em limites de crédito previamente aprovados e observar as alçadas estabelecidas nas políticas internas da Consultora Especializada responsável pela análise.

2.3. Quando a operação envolver Cedente pessoa jurídica, sua aprovação dependerá, no mínimo, da análise das áreas de crédito e de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da Consultora Especializada, sem prejuízo de outras análises exigidas pela natureza da operação.

2.4. A aprovação interna de uma operação não assegura sua aquisição pela Classe, que permanecerá condicionada à decisão da Gestora e ao atendimento da regulamentação, do Regulamento, da Política de Investimento, das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade.

3. MODALIDADES E DOCUMENTOS PARA ANÁLISE

3.1. Os Direitos Creditórios poderão decorrer das modalidades admitidas pela regulamentação e pela Política de Investimento da Classe, incluindo, sem limitação, operações de desconto, fomento mercantil, comissária, notas comerciais e outros negócios jurídicos representativos de crédito.

3.2. A menção a qualquer modalidade nesta Política possui caráter exemplificativo e não dispensa o cumprimento da Política de Investimento, das Condições de Cessão, dos Critérios de Elegibilidade e dos limites previstos no Regulamento.

3.3. A análise de Cedente pessoa jurídica deverá considerar, conforme aplicável à natureza, ao valor e à estrutura da operação, pelo menos os seguintes documentos e informações:

(a) organograma societário, com a identificação dos sócios, controladores, controladas e coligadas e dos respectivos percentuais de participação, até o nível de pessoas naturais;

(b) demonstrações financeiras, preferencialmente auditadas ou, no mínimo, assinadas pelo contador responsável, referentes aos últimos 3 (três) exercícios sociais;

(c) informações patrimoniais e fiscais dos sócios, coobrigados, avalistas ou garantidores pessoas naturais, quando necessárias e pertinentes à análise, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

(d) composição atualizada do endividamento bancário e das demais obrigações financeiras;

(e) faturamento mensal referente, preferencialmente, aos últimos 3 (três) exercícios;

(f) relação dos principais clientes e fornecedores, contendo, quando disponível, sua identificação e participação no faturamento ou nas compras;

(g) autorização para consulta ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, quando aplicável, referente à empresa analisada, aos sócios, aos coobrigados, aos garantidores e às empresas relevantes do grupo econômico; e

(h) demais documentos e informações necessários à adequada avaliação do risco da operação.

3.4. Poderão ser solicitados documentos adicionais em razão do setor econômico, da natureza da operação, da estrutura do Direito Creditório, das garantias oferecidas ou dos riscos identificados durante a análise.

4. VISITAS E APROVAÇÃO

4.1. O início do relacionamento com novos Cedentes poderá ser precedido de visita às suas instalações pela área comercial ou pela área de crédito da Consultora Especializada, com o objetivo de verificar a compatibilidade entre o perfil do negócio e o volume, a natureza e as características das operações propostas.

4.2. As visitas poderão ser realizadas periodicamente, de acordo com o risco da operação, e sempre que forem identificados eventos que possam afetar a capacidade creditícia do Cedente, do Devedor, dos coobrigados ou dos garantidores.

4.3. O processo de avaliação poderá compreender:

(a) a elaboração de relatório ou apresentação acerca do Cedente, do Devedor, dos coobrigados, dos garantidores e do grupo econômico, conforme aplicável; e

(b) a elaboração de ata ou registro da deliberação do Comitê de Crédito competente, contendo as condições e os limites aprovados.

4.4. A análise deverá ser formalizada e mantida em registro passível de verificação, com a identificação das informações consideradas, dos limites aprovados e das eventuais condições impostas à operação.

5. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. A aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelas Consultoras Especializadas ou por partes a elas relacionadas

somente poderá ocorrer se expressamente admitida pelo Regulamento e desde que integralmente atendidos os requisitos previstos no art. 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

5.2. Sem prejuízo dos requisitos regulamentares e do Regulamento, a operação com parte relacionada será submetida aos procedimentos internos aplicáveis, podendo compreender:

(a) sua identificação como operação com parte relacionada;

(b) a análise pelo Comitê de Crédito competente;

(c) a emissão de parecer pela área de Compliance; e

(d) a aprovação pela alçada interna competente.

5.3. A aprovação pelos órgãos internos não afasta nem substitui o cumprimento das condições estabelecidas na regulamentação e no Regulamento, nem a responsabilidade da Gestora pela decisão de aquisição dos Direitos Creditórios.

6. MONITORAMENTO E REAVALIAÇÃO DO CRÉDITO

6.1. Os limites de crédito deverão ser revistos, no mínimo, semestralmente ou sempre que for identificada deterioração da situação econômico-financeira do Cedente, do Devedor, dos coobrigados ou dos garantidores, redução da capacidade de pagamento, insuficiência das garantias ou qualquer evento capaz de elevar o risco da operação.

6.2. O monitoramento deverá considerar, conforme aplicável:

(a) a pontualidade e o histórico dos pagamentos;

(b) a evolução da situação econômico-financeira das partes;

(c) a manutenção, a suficiência e a exequibilidade das garantias;

(d) o comportamento da carteira e seus índices de inadimplência;

(e) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

(f) a ocorrência de fatos capazes de afetar a existência, a validade, a exigibilidade ou a recuperabilidade dos Direitos Creditórios.

6.3. Para fins de acompanhamento interno, os créditos poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme o normativo interno da Consultora Especializada:

(a) ativos não estressados:

I. Normal; e

II. Manter e não elevar; e

(b) ativos estressados:

I. Ativo Problemático; e

II. Saída de Risco.

6.4. O enquadramento de uma operação em determinada categoria deverá ensejar as ações e os controles previstos no normativo interno aplicável, sem prejuízo das providências exigidas pelo Regulamento, pela política de cobrança e pela regulamentação.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS E RECONHECIMENTO DE PERDAS

7.1. Os Direitos Creditórios que apresentem atraso igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias deverão ser submetidos à reavaliação específica de sua qualidade creditícia e recuperabilidade.

7.2. A existência de elementos que indiquem perda provável, deterioração relevante ou possibilidade de perda irrecuperável poderá ensejar a reavaliação do Direito Creditório antes do prazo previsto na Cláusula 7.1.

7.3. Identificados indícios de deterioração ou perda, o Comitê de Cobrança ou o órgão interno competente deverá adotar tempestivamente as providências cabíveis para a classificação e o tratamento da operação.

7.4. A constituição de provisões, a classificação contábil, a redução ao valor recuperável e o eventual reconhecimento de perda deverão observar a regulamentação contábil aplicável e o manual de provisionamento e precificação adotado pela Administradora.

7.5. O reconhecimento contábil de perda não implica, por si só, renúncia à cobrança ou extinção do Direito Creditório, devendo ser mantidas as medidas de recuperação consideradas adequadas, observado o Regulamento e a Política de Cobrança.

8. GARANTIAS

8.1. As garantias constituem mecanismo complementar de mitigação do risco de crédito e deverão ser avaliadas em conjunto com a capacidade de pagamento das partes envolvidas na operação.

8.2. A existência de garantia não substitui a análise da capacidade econômico-financeira do Cedente, do Devedor, dos coobrigados e dos garantidores, mas poderá ser considerada na definição das condições e dos limites da operação.

8.3. Observada a natureza da operação e sujeitas à análise e aprovação pelo Comitê de Crédito competente, poderão ser aceitas, entre outras, as seguintes modalidades de garantia:

(a) aval;

(b) fiança;

(c) alienação fiduciária;

(d) penhor;

(e) hipoteca;

(f) cessão fiduciária de Direitos Creditórios;

(g) cessão fiduciária de ativos financeiros ou investimentos; e

(h) outras garantias legalmente admitidas.

8.4. A aceitação das garantias deverá observar a política interna aplicável e considerar sua adequada formalização, validade, suficiência, liquidez, exequibilidade e, quando exigível, registro.

8.5. As garantias constituídas em favor da Classe deverão observar o Regulamento e a regulamentação aplicável, especialmente quanto à identificação de seu titular e à segregação em relação ao patrimônio dos prestadores de serviços.

9. LIMITES DE CRÉDITO E CONCENTRAÇÃO

9.1. A aprovação e a aquisição dos Direitos Creditórios deverão observar os limites de concentração previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, inclusive, conforme o caso, por Cedente, Devedor, originador, coobrigado, garantidor e grupo econômico.

9.2. Os limites internos de crédito deverão ser definidos de acordo com o risco das partes, a natureza da operação, as garantias, o prazo, o volume da exposição e os limites previstos no Regulamento.

9.3. Os limites de crédito por Cedente, Devedor, coobrigado, garantidor ou grupo econômico deverão ser revistos, no mínimo, semestralmente ou sempre que for identificada deterioração da situação econômico-financeira, redução da capacidade de pagamento ou insuficiência das garantias.

9.4. A aprovação das operações deverá respeitar as alçadas internas competentes, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora pela análise, seleção e decisão de aquisição dos Direitos Creditórios.

10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

10.1. Compete à Gestora, sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação e no Regulamento:

(a) executar a Política de Investimento da Classe;

(b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira;

(c) verificar seu enquadramento à Política de Investimento, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e aos limites de composição e diversificação;

(d) monitorar a adimplência e a taxa de retorno da carteira; e

(e) supervisionar as atividades delegadas às Consultoras Especializadas.

10.2. Compete às Consultoras Especializadas, conforme previsto nos respectivos contratos de prestação de serviços e sob supervisão da Gestora:

(a) realizar ou auxiliar na análise de crédito dos Cedentes, Devedores, coobrigados, garantidores e demais participantes das operações;

(b) realizar ou auxiliar na seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios;

(c) aplicar seus procedimentos internos de crédito, compliance e prevenção à lavagem de dinheiro;

(d) manter os registros das análises e aprovações realizadas; e

(e) comunicar à Gestora os fatos relevantes identificados no acompanhamento das operações.

10.3. Compete à área de crédito da Consultora Especializada responsável pela operação manter as informações e os documentos utilizados na análise e aprovação do crédito pelo prazo previsto na regulamentação aplicável e, na ausência de prazo específico, por no mínimo 5 (cinco) anos.

10.4. Compete à área comercial responsável pela operação conhecer e acompanhar os créditos sob sua responsabilidade, suas estruturas e garantias, bem como comunicar imediatamente à área de crédito e à Gestora qualquer alteração capaz de afetar a qualidade, a existência, a exigibilidade ou a recuperabilidade do Direito Creditório.

10.5. Os responsáveis pelas áreas envolvidas deverão contribuir para a aplicação desta Política e para a disseminação de suas diretrizes entre os respectivos colaboradores.

10.6. A Administradora, a Gestora, as Consultoras Especializadas e os demais prestadores de serviços permanecem responsáveis pelas atribuições que lhes sejam conferidas pela regulamentação, pelo Regulamento e pelos respectivos contratos, não podendo esta Política ser interpretada como transferência ou exclusão de responsabilidades.

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO V

APENDICE RELATIVO AS TAXAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS EVENTOS SOCIETARIOS

TAXA DE EVENTOS SOCIETÁRIOS		
Eventos Gerais*	R$ 700,00 por evento	Mudanças de política de investimento; Alterações de taxas ou riscos; Ajustes redacionais ou formais; Demais modificações de menor impacto operacional, dentre outros eventos não listados.
Eventos Sensíveis	R$ 5.000,00 por evento	Transferência de Administrador com a consequente saída do Fundo; Cisão; Incorporação; Transformação; Troca de Gestor;
Colocação Privada	0,015 % incidente sobre o valor integralizado na colocação privada de cotas	Colocação privada de cotas;

Exceções	Não se aplica para eventos de Amortização Extraordinária, Aprovação de Contas, Emissão de Cotas e Liquidação/Encerramento do Fundo,
*Carência:	Até 1 evento por ano-calendário, não será cobrado o valor da tabela.

ANEXO VI

APÊNDICE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

GRATIAM FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 46.929.994/0001-26

1. *Identificação da sub classe*

Fundo: Gratiam Flow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Responsabilidade Limitada

Classe: Classe Única

Subclasse: Cotas Seniores

CNPJ da Classe: 46.929.994/0001-26

Código Identificador da Subclasse: 4692992

Este Apêndice integra o regulamento do Fundo e estabelece as características específicas da subclasse acima identificada.

2. *Público-alvo*

A subclasse destina-se a investidores qualificados, conforme aplicável e permitido pela regulamentação.

3. *Características das cotas*

- Tipo: Cotas Seniores.
- Regime da classe: Aberta.
- Prazo de duração: Indeterminado, observado o regulamento da classe.
- Possibilidade de resgate: Resgates são admitidos. Cada resgate das Cotas Seniores serão convertidas em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora. O pagamento de cada Resgate será efetuado no primeiro dia útiil subsequente a conversão das cotas.

- Subordinação: Cota de emissão de Subclasse Senior não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de resgate.

4. ***Remuneração das cotas***

A remuneração-alvo das cotas seniores corresponderá a 100% da variação acumulada do CDI, acrescida de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), calculada conforme a metodologia estabelecida no regulamento.

A remuneração-alvo não representa garantia de rentabilidade, de pagamento integral do principal ou de ausência de perdas.

5. ***Aplicações, conversão e resgate***

As aplicações serão processadas pelo valor da cota aplicável, observadas as disposições regulamentares.

O pedido de resgate deverá ser realizado pelos canais disponibilizados pelo administrador ou distribuidor, respeitando os procedimentos e prazos previstos no regulamento.

Cada resgate das Cotas Seniores serão convertidas em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora. O pagamento de cada Resgate será efetuado no primeiro dia útiil subsequente a conversão das cotas.

O regulamento estabelece condições para eventual suspensão ou limitação dos resgates.

6. ***Direitos econômicos e prioridade de pagamento***

As cotas seniores terão prioridade no recebimento dos pagamentos em relação às cotas subordinadas, conforme a ordem de alocação de recursos estabelecida no regulamento.

A prioridade não elimina o risco de perda decorrente da insuficiência dos ativos e dos recursos disponíveis na classe.

7. ***Taxas e despesas***

A subclasse está sujeita às seguintes taxas:

- *Taxa de administração: 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo*

mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais), até o 6º(sexto) mês e de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do 7º(sétimo) mês..

- Taxa de gestão: 0,25% (zero vírcula vinte e cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
- Consultoras Especializadas: conforme cláusula 6.5 do Anexo I – Anexo Descritivo da Classe Única do Gratiam Flow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Responsabilidade Limitgada.
- Outras taxas ou encargos: conforme o regulamento.

A forma de cálculo, a base de incidência e a periodicidade de cobrança deverão ser definidas nos documentos do Fundo.

8. ***Fatores de Risco***

O investimento está sujeito, entre outros, aos seguintes riscos:

- Riscos de Crédito, Inadimplência dos devedores dos direitos creditórios.
- Insuficiência de subordinação para absorção de perdas.
- Risco de liquidez, inclusive para pagamento de resgates.
- Concentração de devedores ou cedentes.
- Risco operacional e de prestadores de serviços.
- Riscos de Mercado, Flutuação de Preços dos Ativos, Risco de variação de taxas de juros e do custo de captação.
- Riscos Externos.
- Ausência de Garantias de Rentabilidade.

9. ***Disposições Finais***

Este Apêndice deverá ser interpretado em conjunto com o regulamento do Fundo e com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em caso de divergência, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os documentos do Fundo, conforme a respectiva hierarquia normativa.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

ANEXO VII

APÊNDICE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

GRATIAM FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 46.929.994/0001-26

1. *Identificação da sub classe*

Fundo: Gratiam Flow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Responsabilidade Limitada

Classe: Classe Única

Subclasse: Cotas Subordinadas Mezanino A

CNPJ da Classe: 46.929.994/0001-26

Código Identificador da Subclasse: 46929995

Este Apêndice integra o regulamento do Fundo e estabelece as características específicas da subclasse acima identificada.

2. *Público-alvo*

A subclasse destina-se a investidores qualificados, conforme aplicável e permitido pela regulamentação.

3. *Características das cotas*

- Tipo: Cotas Subordinadas Mezanino A.
- Regime da classe: Aberta.
- Prazo de duração: Indeterminado, observado o regulamento da classe.
- Possibilidade de resgate: Resgates são admitidos. Cada resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A serão convertidas em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora. O pagamento de cada Resgate será efetuado no primeiro dia útil subsequente a conversão das cotas.

- Subordinação: As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento, no Anexo I e neste Apêndice.

4. ***Remuneração das cotas***

A remuneração-alvo das Cotas Subordinadas Mezanino A corresponderá a 100% da variação acumulada do CDI, acrescida de 8,50% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano), calculada conforme a metodologia estabelecida no regulamento.

A remuneração-alvo não representa garantia de rentabilidade, de pagamento integral do principal ou de ausência de perdas.

5. ***Aplicações, conversão e resgate***

As aplicações serão processadas pelo valor da cota aplicável, observadas as disposições regulamentares.

O pedido de resgate deverá ser realizado pelos canais disponibilizados pelo administrador ou distribuidor, respeitando os procedimentos e prazos previstos no regulamento.

Cada resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A serão convertidas em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora. O pagamento de cada Resgate será efetuado no primeiro dia útiil subsequente a conversão das cotas.

O regulamento estabelece condições para eventual suspensão ou limitação dos resgates.

6. ***Direitos econômicos e prioridade de pagamento***

As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento, no Anexo I e neste Apêndice.

As subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino A, Mezanino B e Mezanino C não possuem relação de subordinação entre si, subordinando-se ambas à

Subclasse de Cotas Seniores e tendo a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior como subordinada.

A prioridade não elimina o risco de perda decorrente da insuficiência dos ativos e dos recursos disponíveis na classe.

7. ***Taxas e despesas***

A subclasse está sujeita às seguintes taxas:

- *Taxa de administração: 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais), até o 6º(sexto) mês e de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do 7º(sétimo) mês..*
- Taxa de gestão: 0,25% (zero vírcula vinte e cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
- Consultoras Especializadas: conforme cláusula 6.5 do Anexo I – Anexo Descritivo da Classe Única do Gratiam Flow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Responsabilidade Limitgada.
- Outras taxas ou encargos: conforme o regulamento.

A forma de cálculo, a base de incidência e a periodicidade de cobrança deverão ser definidas nos documentos do Fundo.

8. ***Fatores de Risco***

O investimento está sujeito, entre outros, aos seguintes riscos:

- Riscos de Crédito, Inadimplência dos devedores dos direitos creditórios.
- Insuficiência de subordinação para absorção de perdas.
- Risco de liquidez, inclusive para pagamento de resgates.
- Concentração de devedores ou cedentes.
- Risco operacional e de prestadores de serviços.
- Riscos de Mercado, Flutuação de Preços dos Ativos, Risco de variação de taxas de juros e do custo de captação.

- Riscos Externos.
- Ausência de Garantias de Rentabilidade.

9. ***Disposições Finais***

Este Apêndice deverá ser interpretado em conjunto com o regulamento do Fundo e com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em caso de divergência, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os documentos do Fundo, conforme a respectiva hierarquia normativa.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

ANEXO VIII

APÊNDICE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

GRATIAM FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 46.929.994/0001-26

1. *Identificação da sub classe*

Fundo: Gratiam Flow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Responsabilidade Limitada

Classe: Classe Única

Subclasse: Cotas Subordinadas Mezanino B

CNPJ da Classe: 46.929.994/0001-26

Código Identificador da Subclasse: 469299952

Este Apêndice integra o regulamento do Fundo e estabelece as características específicas da subclasse acima identificada.

2. *Público-alvo*

A subclasse destina-se a investidores qualificados, conforme aplicável e permitido pela regulamentação.

2. *Características das cotas*

- Tipo: Cotas Subordinadas Mezanino B.
- Regime da classe: Aberta.
- Prazo de duração: Indeterminado, observado o regulamento da classe.
- Possibilidade de resgate: Resgates são admitidos. Cada resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B serão convertidas em até 89 (oitenta e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora. O pagamento de cada Resgate será efetuado no primeiro dia útil subsequente a conversão das cotas.

- Subordinação: As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento, no Anexo I e neste Apêndice.

3. ***Remuneração das cotas***

A remuneração-alvo das Cotas Subordinadas Mezanino B corresponderá a 100% da variação acumulada do CDI, acrescida de 10,00% a.a. (dez por cento ao ano), calculada conforme a metodologia estabelecida no regulamento.

A remuneração-alvo não representa garantia de rentabilidade, de pagamento integral do principal ou de ausência de perdas.

4. ***Aplicações, conversão e resgate***

As aplicações serão processadas pelo valor da cota aplicável, observadas as disposições regulamentares.

O pedido de resgate deverá ser realizado pelos canais disponibilizados pelo administrador ou distribuidor, respeitando os procedimentos e prazos previstos no regulamento.

Cada resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B serão convertidas em até 89 (oitenta e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora. O pagamento de cada Resgate será efetuado no primeiro dia útiil subsequente a conversão das cotas.

O regulamento estabelece condições para eventual suspensão ou limitação dos resgates.

5. ***Direitos econômicos e prioridade de pagamento***

As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento, no Anexo I e neste Apêndice.

As subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino A, Mezanino B e Mezanino C não possuem relação de subordinação entre si, subordinando-se ambas à

Subclasse de Cotas Seniores e tendo a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior como subordinada.

A prioridade não elimina o risco de perda decorrente da insuficiência dos ativos e dos recursos disponíveis na classe.

6. ***Taxas e despesas***

A subclasse está sujeita às seguintes taxas:

- *Taxa de administração: 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais), até o 6º(sexto) mês e de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do 7º(sétimo) mês..*
- Taxa de gestão: 0,25% (zero vírcula vinte e cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
- Consultoras Especializadas: conforme cláusula 6.5 do Anexo I – Anexo Descritivo da Classe Única do Gratiam Flow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Responsabilidade Limitgada.
- Outras taxas ou encargos: conforme o regulamento.

A forma de cálculo, a base de incidência e a periodicidade de cobrança deverão ser definidas nos documentos do Fundo.

7. ***Fatores de Risco***

O investimento está sujeito, entre outros, aos seguintes riscos:

- Riscos de Crédito, Inadimplência dos devedores dos direitos creditórios.
- Insuficiência de subordinação para absorção de perdas.
- Risco de liquidez, inclusive para pagamento de resgates.
- Concentração de devedores ou cedentes.
- Risco operacional e de prestadores de serviços.
- Riscos de Mercado, Flutuação de Preços dos Ativos, Risco de variação de taxas de juros e do custo de captação.

- Riscos Externos.
- Ausência de Garantias de Rentabilidade.

8. ***Disposições Finais***

Este Apêndice deverá ser interpretado em conjunto com o regulamento do Fundo e com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em caso de divergência, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os documentos do Fundo, conforme a respectiva hierarquia normativa.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

ANEXO IX

APÊNDICE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO C

GRATIAM FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 46.929.994/0001-26

3. *Identificação da sub classe*

Fundo: Gratiam Flow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Responsabilidade Limitada

Classe: Classe Única

Subclasse: Cotas Subordinadas Mezanino C

CNPJ da Classe: 46.929.994/0001-26

Código Identificador da Subclasse: 469299953

Este Apêndice integra o regulamento do Fundo e estabelece as características específicas da subclasse acima identificada.

4. *Público-alvo*

A subclasse destina-se a investidores qualificados, conforme aplicável e permitido pela regulamentação.

9. *Características das cotas*

- Tipo: Cotas Subordinadas Mezanino C.
- Regime da classe: Aberta.
- Prazo de duração: Indeterminado, observado o regulamento da classe.
- Possibilidade de resgate: Resgates são admitidos. Cada resgate das Cotas Subordinadas Mezanino C serão convertidas em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora. O pagamento de cada Resgate será efetuado no primeiro dia útil subsequente a conversão das cotas.

- Subordinação: As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento, no Anexo I e neste Apêndice.

10. ***Remuneração das cotas***

A remuneração-alvo das Cotas Subordinadas Mezanino C corresponderá a 100% da variação acumulada do CDI, acrescida de 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano), calculada conforme a metodologia estabelecida no regulamento.

A remuneração-alvo não representa garantia de rentabilidade, de pagamento integral do principal ou de ausência de perdas.

11. ***Aplicações, conversão e resgate***

As aplicações serão processadas pelo valor da cota aplicável, observadas as disposições regulamentares.

O pedido de resgate deverá ser realizado pelos canais disponibilizados pelo administrador ou distribuidor, respeitando os procedimentos e prazos previstos no regulamento.

Cada resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B serão convertidas em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora. O pagamento de cada Resgate será efetuado no primeiro dia útiil subsequente a conversão das cotas.

O regulamento estabelece condições para eventual suspensão ou limitação dos resgates.

12. ***Direitos econômicos e prioridade de pagamento***

As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento, no Anexo I e neste Apêndice.

As subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino A, Mezanino B e Mezanino C não possuem relação de subordinação entre si, subordinando-se ambas à

Subclasse de Cotas Seniores e tendo a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior como subordinada.

A prioridade não elimina o risco de perda decorrente da insuficiência dos ativos e dos recursos disponíveis na classe.

13. ***Taxas e despesas***

A subclasse está sujeita às seguintes taxas:

- *Taxa de administração: 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais), até o 6º(sexto) mês e de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do 7º(sétimo) mês..*
- Taxa de gestão: 0,25% (zero vírcula vinte e cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
- Consultoras Especializadas: conforme cláusula 6.5 do Anexo I – Anexo Descritivo da Classe Única do Gratiam Flow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Responsabilidade Limitgada.
- Outras taxas ou encargos: conforme o regulamento.

A forma de cálculo, a base de incidência e a periodicidade de cobrança deverão ser definidas nos documentos do Fundo.

14. ***Fatores de Risco***

O investimento está sujeito, entre outros, aos seguintes riscos:

- Riscos de Crédito, Inadimplência dos devedores dos direitos creditórios.
- Insuficiência de subordinação para absorção de perdas.
- Risco de liquidez, inclusive para pagamento de resgates.
- Concentração de devedores ou cedentes.
- Risco operacional e de prestadores de serviços.
- Riscos de Mercado, Flutuação de Preços dos Ativos, Risco de variação de taxas de juros e do custo de captação.

- Riscos Externos.
- Ausência de Garantias de Rentabilidade.

15. Disposições Finais

Este Apêndice deverá ser interpretado em conjunto com o regulamento do Fundo e com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em caso de divergência, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os documentos do Fundo, conforme a respectiva hierarquia normativa.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

ANEXO XI

APÊNDICE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

GRATIAM FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 46.929.994/0001-26

10. Identificação da sub classe

Fundo: Gratiam Flow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Responsabilidade Limitada

Classe: Classe Única

Subclasse: Cotas Subordinadas Júnior

CNPJ da Classe: 46.929.994/0001-26

Código Identificador da Subclasse: 46929994

Este Apêndice integra o regulamento do Fundo e estabelece as características específicas da subclasse acima identificada.

11. Público-alvo

A subclasse destina-se a investidores qualificados, conforme aplicável e permitido pela regulamentação.

12. Características das cotas

- Tipo: Cotas Subordinadas Júnior.
- Regime da classe: Aberta.
- Prazo de duração: Indeterminado, observado o regulamento da classe.
- Possibilidade de resgate: Resgates são admitidos. Cada resgate das Cotas Subordinadas Júnior serão convertidas em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora, após terem sido atendidas solicitações de resgate e não hajam pendências financeiras na data da solicitação com cotistas

das subclasses Mezanino e Senior. O pagamento de cada Resgate será efetuado no primeiro dia útil subsequente a conversão das cotas.

- Subordinação: As Cotas Subordinadas Junior são aquelas que se subordinam a todas as demais Subclasses para fins de resgate.

13. ***Remuneração das cotas***

A remuneração-alvo das Cotas Subordinadas Junior não é garantida. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definiçãio de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14. ***Aplicações, conversão e resgate***

As aplicações serão processadas pelo valor da cota aplicável, observadas as disposições regulamentares.

O pedido de resgate deverá ser realizado pelos canais disponibilizados pelo administrador ou distribuidor, respeitando os procedimentos e prazos previstos no regulamento.

Cada resgate das Cotas Subordinadas Júnior A serão convertidas em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora, após terem sido atendidas solicitações de resgate e não hajam pendências financeiras na data da solicitação com cotistas das subclasses Mezanino e Senior. O pagamento de cada Resgate será efetuado no primeiro dia útiil subsequente a conversão das cotas.

O regulamento estabelece condições para eventual suspensão ou limitação dos resgates.

15. ***Direitos econômicos e prioridade de pagamento***

As Cotas Subordinadas Junior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas no Anexo I e neste Apêndice.

16. Taxas e despesas

A subclasse está sujeita às seguintes taxas:

- *Taxa de administração: 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais), até o 6º(sexto) mês e de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do 7º(sétimo) mês..*
- Taxa de gestão: 0,25% (zero vírcula vinte e cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
- Consultoras Especializadas: conforme cláusula 6.5 do Anexo I – Anexo Descritivo da Classe Única do Gratiam Flow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Responsabilidade Limitgada.
- Outras taxas ou encargos: conforme o regulamento.

A forma de cálculo, a base de incidência e a periodicidade de cobrança deverão ser definidas nos documentos do Fundo.

17. Fatores de Risco

O investimento está sujeito, entre outros, aos seguintes riscos:

- Riscos de Crédito, Inadimplência dos devedores dos direitos creditórios.
- Insuficiência de subordinação para absorção de perdas.
- Risco de liquidez, inclusive para pagamento de resgates.
- Concentração de devedores ou cedentes.
- Risco operacional e de prestadores de serviços.
- Riscos de Mercado, Flutuação de Preços dos Ativos, Risco de variação de taxas de juros e do custo de captação.
- Riscos Externos.
- Ausência de Garantias de Rentabilidade.

18. ***Disposições Finais***

Este Apêndice deverá ser interpretado em conjunto com o regulamento do Fundo e com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em caso de divergência, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os documentos do Fundo, conforme a respectiva hierarquia normativa.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.